

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024
PARA CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO CULTURAL A AGENTES, GRUPOS,
COLETIVOS E ORGANIZAÇÕES DOS POVOS CIGANOS DA PARAÍBA**

“PRÊMIO PARAÍBA CIGANA”

O Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022; o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023; o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023; a Lei Estadual nº 10.325, de 11 de junho de 2014; o Decreto Estadual nº 44.802, de 04 de março de 2024; o Processo Administrativo nº SCT-PRC-2024/XXXXX; e o Parecer nº XXX/PGE/X-2024, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Chamamento Público, o regulamento para a concessão de premiação cultural a agentes, grupos, coletivos e organizações relacionadas à expressão cultural dos povos e comunidades ciganas da Paraíba - Prêmio Paraíba Cigana.

1. DA JUSTIFICATIVA

- 1.1.** O **Prêmio Paraíba Cigana** configura-se como uma ação de incentivo ao setor cultural fundamentado no inciso III do art. 5º e nos artigos 7º e 12 da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, com ênfase no reconhecimento das trajetórias de agentes, grupos, coletivos e organizações ciganas cujo trabalho se relacione com a expressão cultural dos povos e comunidades ciganas e que comprovem contribuição ao desenvolvimento artístico, estético, social e cultural da Paraíba.
- 1.2.** A modalidade de concessão de premiação cultural por meio de chamamento público visa reconhecer relevante contribuição de agentes ou iniciativas culturais, com natureza jurídica de doação sem encargo, sem estabelecimento de obrigações futuras, em conformidade com o art. 41 do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023.
- 1.3.** O fomento de que trata este Edital adota o princípio da valorização do trabalho, dos profissionais e dos processos do fazer artístico e cultural e tem como objetivo democratizar, descentralizar e desburocratizar o fomento à produção cultural, previstos respectivamente no inciso X do art. 3º e no inciso VI do art. 4º da Lei nº 10.325, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre a Política Estadual de Cultura da Paraíba.
- 1.4.** A previsão deste Edital consta no Plano de Anual de Aplicação de Recursos (PAAR) aprovado pelo Conselho Estadual de Política Cultural e suas definições construídas colaborativamente com entidades relacionadas ao setor, conforme preconizam a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 e o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023.

2. DO OBJETO

- 2.1.** Constitui-se como objeto deste Edital a seleção e premiação de 55 (cinquenta e cinco) artistas, agentes, grupos, coletivos e organizações culturais ciganas, considerando para isso a trajetória artística e a contribuição para disseminação e preservação da cultura cigana no âmbito do estado da Paraíba.

- 2.1.1. Reconhecer as especificidades e a pluralidade das manifestações culturais das comunidades ciganas que constituíram a formação do Estado da Paraíba, valorizando suas identidades e seus modos de vida.

3. DAS DEFINIÇÕES

- 3.1. Compreende-se como povos ciganos, grupos étnicos com trajetórias forjadas em diásporas, que apresentam em sua constituição identitária a manutenção de dialetos, tradições e costumes próprios. Os povos ciganos no Brasil se constituíram em grupos divididos em os Rom, os Sinti, os Calon. Na Paraíba, especificamente há predominância do grupo étnico os Calon.
- 3.2. Os ciganos são considerados, conforme o Decreto Nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, como “povos e comunidades tradicionais”, ou seja são grupos culturalmente diferenciados que possuem características e organizações sociais distintas da sociedade envolvente. Utilizam-se de territorialidades e espacialidades específicas para reprodução cultural, social, religiosa, ancestral, e econômica dos seus grupos e famílias extensas que manejam e transmitem suas tradições e modos de vida.
- 3.3. Este edital reconhece a pessoa cigana como qualquer pessoa que assim se identifica e que pertence a uma comunidade étnica cigana que a reconhece como tal.

4. DOS VALORES

- 4.1. Este certame prevê um investimento total de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**.
- 4.2. Os recursos previstos neste Edital serão distribuídos da seguinte forma:
- 4.2.1. **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) para a premiação de caráter individual; e
- 4.2.2. **R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais) para a premiação de iniciativas coletivas, conforme condições definidas neste Edital.
- 4.3. Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de projetos aptos a fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado nos itens 4.2.1 ou 4.2.2, poderá ser realizada a redistribuição de saldos existentes para o item de maior demanda, conforme condições definidas neste Edital.
- 4.4. Os recursos financeiros para a provisão deste Edital correrão à conta do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos, na função programática 13.392.5009.4243.0287.0000 - Incentivo à Produção Artística e Cultural e natureza de despesa 3.3.90.31.01 (Premiações Culturais).

5. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

- 5.1. Este Edital adota um conjunto interseccional de ações afirmativas, conforme disposto no Art. 14 e Art. 15 da Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura, a saber que

trata-se de Edital específico destinado aos povos ciganos em consonância com a realidade local;

- 5.1.1.** Cota de 5% (cinco por cento) para propostas cujo proponente ou equipe seja composta majoritariamente por pessoas com deficiência; e
- 5.1.2.** Critérios diferenciados de pontuação para propostas cujo proponente ou equipe seja composta majoritariamente por um dos grupos abaixo identificados:
- mulheres;
 - pessoas idosas;
 - pessoas LGBTQIAPN+
- 5.2.** Na hipótese de não haver projetos aptos em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas de que tratam os itens 5.1.1 e 5.1.2, os recursos remanescentes serão destinados às demais categorias que trata este edital.
- 5.3.** Os agentes, grupos, coletivos e organizações proponentes deste edital sistema de ações afirmativas deverão preencher e enviar autodeclaração e eventuais documentações complementares conforme disponível no Anexo 1 - Autodeclaração para Ações Afirmativas.
- 5.4.** Havendo denúncia sobre o falseamento de dados ou de informações relacionadas a proponentes cujo projeto tenha sido eventualmente selecionado por meio do sistema de ações afirmativas, deverá ser instaurado procedimento administrativo de investigação.
- 5.5.** Superado o direito à ampla defesa e ao contraditório, constatada eventual irregularidade na utilização do sistema de ações afirmativas, o proponente deverá ser acionado judicialmente através da Procuradoria Geral do Estado (PGE), incluindo o ressarcimento do recurso financeiro eventualmente repassado e o impedimento de participar de editais no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura.

6. DAS CATEGORIAS E DESTINAÇÃO DAS VAGAS

- 6.1.** Este Edital contempla as seguintes categorias:

CATEGORIAS					
Categoria	Descrição	Quantidade de prêmios	Valor da premiação	Proponente	
				Pessoa Física	Pessoa Jurídica
A	Perfil Individual	20	R\$ 5.000,00	Sim	Não
B	Perfil Coletivo	35	R\$ 20.000,00	Sim	Sim

- 6.2.** A “Categoria A - Perfil Individual” compreende artistas e agentes culturais que se identifiquem e são identificados como pertencentes a uma comunidade étnica cigana e que atuam no estado da Paraíba há, no mínimo, 03 (três) anos.

- 6.3. A “Categoria B - Perfil Coletivo” compreende coletivos, organizações e grupos artísticos ciganos que se identifiquem e são identificados como pertencentes a uma comunidade étnica cigana que atuem em conjunto no estado da Paraíba, no mínimo, 03 (três) anos.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Podem se inscrever neste Edital pessoas físicas e pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos, de natureza cultural, residentes ou sediadas no estado da Paraíba.
- 7.2. Ficam impedidas de se inscrever neste Edital as pessoas físicas ou pessoas jurídicas cujos membros sejam pareceristas de propostas ou integrantes da Fundação Espaço Cultural da Paraíba (Funesc), Fundação Casa de José Américo (FCJA), Fundação Ernani Sátiro (Funes), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (Iphaep) e Secretaria de Estado da Cultura (Secult), sendo os membros desta última também impedidos de participar de iniciativas beneficiadas no âmbito deste Edital.
- 7.3. Não serão selecionados proponentes que no ato da inscrição não tenham apresentado prestação de contas, relatório ou eventual devolução de recurso, quando for o caso, no âmbito das Leis nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) e Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo).

8. DAS INSCRIÇÕES

- 8.1. A inscrição neste Edital é gratuita e deverá ser realizada das **08h00 de 25 de maio de 2024 às 18h00 de 25 de junho de 2024**, exclusivamente pela internet.
- 8.2. As inscrições serão realizadas por meio da Plataforma Prosas (prosas.com.br/editais) e todas as informações estarão disponíveis no site da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba (cultura.pb.gov.br).
- 8.3. No ato de preenchimento do formulário de inscrição o proponente deverá optar por uma das categorias relacionadas no item 6.1 deste Edital e anexar a respectiva documentação obrigatória.
- 8.4. Somente será aceita uma inscrição por proponente.
- 8.5. No ato de preenchimento do formulário de inscrição o proponente deverá informar o seu número de identificação na Plataforma Mapa Cultural (mapacultural.pb.gov.br).
- 8.6. A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas, prazos e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

9. DO CRONOGRAMA

Etapa	Período
-------	---------

Período para impugnação	22/05/2024 a 24/06/2024
Período de inscrições	25/05/2024 a 25/06/2024
Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Habilitação	05/07/2024
Período para interposição de recurso	06/07/2024 a 11/07/2024
Divulgação do resultado final da Etapa de Habilitação	17/07/2024
Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Análise de Objeto	31/07/2024
Período para interposição de recurso	01/08/2024 a 07/08/2024
Divulgação do resultado final	16/08/2024
Período de assinatura dos Recibos de Premiação e pagamentos	19/08/2023 a 30/08/2024

- 9.1.** As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do site cultura.pb.gov.br.

10. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 10.1.** O processo de análise e seleção das propostas ocorrerá em observância às seguintes etapas:

10.1.1. Habilitação, onde será verificada a regularidade fiscal e documental do proponente; e

10.1.2. Análise de Objeto, onde será atribuída nota e emitido parecer por parte da Comissão de Seleção.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. No ato da inscrição, os proponentes deverão encaminhar a documentação referente à etapa de habilitação, conforme previsto no Anexo 2 - Documentação obrigatória para a Etapa de Habilitação.

11.2. O envio da documentação de que trata o item 11.1 será realizado no ato da inscrição.

11.3. O envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na inabilitação do proponente.

11.4. O resultado provisório da etapa de Habilitação será divulgado no site cultura.pb.gov.br e deverá informar eventuais razões de inabilitação, quando for o caso.

11.5. Do resultado provisório será facultado o direito à interposição de recurso por meio de formulário virtual disponibilizado no site prosas.com.br.

11.5.1. A interposição de recurso de que trata o item 11.5 não permite o envio de material complementar, sendo restrita ao pedido de reavaliação do material previamente apresentado.

11.6. A coordenação do edital analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.

11.7. O resultado final da etapa de habilitação será publicado no site cultura.pb.gov.br.

12. DA ANÁLISE DE OBJETO

- 12.1.** No ato da inscrição, os proponentes deverão encaminhar a documentação referente à análise de objeto, conforme previsto no Anexo 3 - Documentação obrigatória para a etapa de Análise de Objeto.
- 12.2.** Os projetos habilitados serão analisados por uma Comissão de Seleção que disporá de coordenador, assistentes e pareceristas com notório saber, contratados especialmente para estas funções, em quantidade necessária à dupla análise de cada proposta submetida.
- 12.3.** Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata assinada pelo respectivo coordenador e encaminhada ao Secretário de Estado da Cultura, para a devida tomada de decisão.
- 12.4.** Os pareceristas deverão emitir parecer qualitativo e atribuir nota para cada projeto, de acordo com os critérios e sistema de pontuação abaixo:

Item	Critérios	Sistema de Pontuação		
		Pontuação Máxima	Peso	Resultado
1	Proponente comprova atuação em segmento artístico e cultural entre 3 anos e 5 anos (0,5), entre 6 e 8 anos (1,0), entre 9 e 11 anos (1,5), entre 12 e 14 anos (2,0) ou mais de 15 anos (2,5)	2,50	2	5,00
2	Proponente comprova que tem residência, sede ou espaço de atuação localizado em Comunidades Ciganas existentes na Paraíba.	2,00	2	2,00
3	Proponente comprova que ministra, realiza ou participa de ações culturais que contribuam para a formação e a transmissão de conhecimento cigano.	1,00	1	1,00
4	Proponente comprova que realiza ou participa de projetos, iniciativas e atividades de promoção da cultura cigana nos últimos 03 (três) anos.	1,00	1	1,00
6	Proponente apresenta cartas, certificados e declarações de reconhecimento por seu trabalho artístico e cultural emitida por instituições públicas e privadas.	1,00	1	1,00
Total				10,00

- 12.5.** Proponentes optantes pelo sistema de ações afirmativas, conforme previsto no item 5.1.2, receberão pontuação adicional de 0,5 (cinco décimos), acrescida à nota de avaliação.
- 12.5.1.** Eventual pontuação adicional de que trata o item 12.5 somente será implantada em propostas que não tenham atingido o teto de 10,0 (dez) pontos.
- 12.6.** O resultado provisório da etapa da Análise de Objeto será divulgado no site cultura.pb.gov.br.
- 12.7.** Do resultado provisório será facultado o direito à interposição de recurso por meio de formulário virtual disponibilizado no site prosas.com.br.
- 12.7.1.** A interposição de recurso de que trata o item 12.7 não permite o envio de material complementar, sendo restrita ao pedido de reavaliação do material previamente apresentado.
- 12.8.** A coordenação do edital analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.
- 12.9.** Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação no item 1. Persistindo o empate, serão observados os itens subsequentes e, em caso de empates insanáveis, será adotado o critério de maior idade do

proponente pessoa física ou representante de pessoa jurídica.

- 12.10.** O resultado final da etapa da Análise de Objeto será divulgado no site cultura.pb.gov.br e no Diário Oficial do Estado, organizado por regional, categoria, cota étnico-social, CPF/CNPJ, nome do proponente, município, nota de avaliação, pontuação adicional e nota final, do qual não caberá recurso.
- 12.11.** Serão selecionadas as propostas que receberem as melhores notas dentro da quantidade de vagas disponíveis por Regional de Cultura, categoria e cota étnico-social.
- 12.12.** Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista com até 05 (cinco) suplentes observada a ordem de pontuação. Em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do Recibo de Premiação por parte de proponente inicialmente selecionado, serão convocados suplentes seguindo-se o mesmo critério da ordem de seleção.

13. DA ASSINATURA DO RECIBO DE PAGAMENTO DE PREMIAÇÃO

- 13.1.** Em conformidade com o art. 42 do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, a Gerência Executiva de Fomento e Economia Criativa da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba encaminhará o Recibo de Pagamento de Premiação por meio do site prosas.com.br, sendo de responsabilidade do proponente devolvê-lo assinado no prazo estabelecido.
- 13.2.** É de exclusiva responsabilidade do proponente a assinatura e devolução do Recibo de Pagamento de Premiação, sob pena de desclassificação e convocação de projeto suplente.

14. DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

- 14.1.** Constatada a eventual desclassificação de proponente inicialmente selecionado, deverá ser convocado proponente suplente respeitada a devida ordem de pontuação.
- 14.2.** Os suplentes a serem chamados nos casos descritos acima deverão seguir o regramento definido no item 13, em prazo estipulado pela Comissão de Seleção.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1.** A Gerência Executiva de Fomento e Economia Criativa, por meio da Comissão Gestora do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos, autorizará o pagamento da premiação em parcela única, em conta corrente indicada pelo proponente no ato da inscrição.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1.** Considerada a inexigência de obrigações futuras a serem impostas ou assumidas pelos agentes premiados, fica dispensada a exigência de prestação de contas.
- 16.2.** O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e

emissão de documentos é de exclusiva responsabilidade do proponente.

- 16.3.** É de responsabilidade da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.
- 16.4.** É de responsabilidade do proponente manter a regularidade fiscal até o momento do pagamento.
- 16.5.** Eventuais casos omissos constatados nas etapas de Habilitação e Análise de Objeto serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.
- 16.6.** Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através do e-mail pnab@cultura.pb.gov.br.
- 16.7.** Os anexos abaixo são partes integrantes deste Edital e estarão disponíveis no site cultura.pb.gov.br.
- 16.7.1.** Anexo 1 - Autodeclaração para ações afirmativas;
- 16.7.2.** Anexo 2 - Documentação obrigatória para a etapa de habilitação;
- 16.7.3.** Anexo 3 - Documentação obrigatória para a etapa de análise de objeto; e
- 16.7.4.** Anexo 4 - Modelo de Declaração de Representatividade para Grupos Informais.

João Pessoa, XX de maio de 2024